

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 02 de agosto de 2022.

Lei nº. 2440/2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que altera a Legislação Orçamentária e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Programa do exercício de 2022, em rubricas orçamentárias do Poder Legislativo, Crédito adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados à cobrir a seguinte despesa:

ÓRGÃO: 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01.01.00 PODER LEGISLATIVO

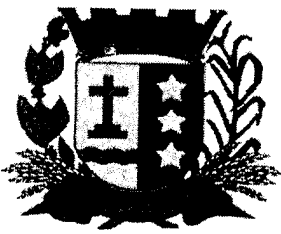
UNIDADE EXECUTORA: 01.01.01 SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CLASSIFICAÇÃO: 01.031.0001.2001 ATIVIDADE

FICHA: 08

NATUREZA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o seguinte recurso:

ÓRGÃO: 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01.01.00 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.01 SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CLASSIFICAÇÃO: 01.031.0001.2001 ATIVIDADE

FICHA : 09

NATUREZA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: 100.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Suplementar, especificado no artigo 1º, 2346/2021, de 28 de Setembro de 2021 e à Lei 2345/2021 de 28 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AOPÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM OARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.